

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.662, DE 2009

Aprova o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007

**Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

Encaminhada pelo Aviso nº 1.163/2008, da Casa Civil, a Mensagem nº 975, de 2008, do Poder Executivo, submeteu “à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto de Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007”.

A apreciação da matéria foi encaminhada às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para deliberação nos termos do art. 54 do RICD. Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Como explica o Senhor Ministro das Relações Exteriores em sua Exposição de Motivos, o Conselho de Cooperação Aduaneira é o nome

oficial da Organização Mundial de Aduanas – OMA, criada em 1952. Seu objetivo é promover a eficiência e a efetividade das administrações aduaneiras nacionais por meio da cooperação, da assistência técnica e da construção de capacidade aduaneira. A organização dedica-se, ainda, ao combate às atividades fraudulentas transnacionais.

Importante registrar que a OMA é composta não apenas por Estados mas também por Uniões Aduaneiras. A proposta em tela, de alteração da Convenção, teve origem no próprio Conselho da organização, que recomendou aos membros a aprovação da emenda de maneira a permitir o ingresso formal, na mesma, de Uniões Aduaneiras. Estas estão definidas como constituídas e compostas por Estados, mas com competência para adotar regulamentos obrigatórios para seus membros.

Submetido à consideração da douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, esta manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 1.662, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As alterações propostas à Convenção têm o objetivo de atualizar o seu texto, ajustando-o ao fenômeno da proliferação de blocos de integração comercial e econômica, tais como a União Européia e o próprio MERCOSUL

Integrada, quando da sua criação, apenas por Estados nacionais, a OMA se viu confrontada com a posterior criação de uniões aduaneiras, as quais efetivamente participam dos debates e, de maneira legítima, pretendem poder ali estar, representando formalmente os países que a compõem. Daí a recomendação emitida pelo Conselho, recomendando aos membros da OMA a aprovação da Emenda em tela, para que as uniões aduaneiras nela possam ingressar.

Desta forma, a aprovação da Emenda parece-nos do interesse do Brasil, pois o bom funcionamento da OMA se reverte em

melhorias na própria Aduana brasileira, e ainda mais se considerarmos o MERCOSUL, que também poderá, enquanto bloco, ingressar na OMA.

Pelas razões apontadas, apoiamos a alteração da Convenção e, portanto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.662, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
Relator